

Parágrafo Único. Os documentos acima descritos deverão ser assinados pelos 3 (três) ordenadores previstos no *caput* deste Artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE AGOSTO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio nº. 280/PCN/2008 firmado com a União através do Ministério da Defesa – *Programa Calha Norte* –, que tem como objeto a Pavimentação de Vias no Município de Alenquer,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, inscrito no CPF/MF nº. 011.119.062-20, à ANNA CARMELA FISCHETTI FERREIRA, Secretária-Adjunta da SEDURB, inscrita no CPF/MF nº. 579.400.532-72, e a ELIAS HENRIQUE GRANHEN TAVARES, Diretor de Controle Financeiro da SEDURB, inscrito no CPF/MF nº. 029.987.772-87, para movimentarem a Conta Corrente 11.072-8, da Agência 1674-8, do Banco do Brasil S/A, tais como:

I- ajustar qualquer cláusula, valor e condições de empréstimos e/ou financiamento;

II- emitir cheques;

III- abrir contas de depósito;

IV- estipular cláusulas e condições;

V- utilizar o crédito aberto na forma e condições;

VI- receber, passar recibo e dar quitação;

VII- confessar, transigir, desistir;

VIII- reivindicar direitos;

IX- efetuar acordos;

X- solicitar saldos e extratos;

XI- requisitar talonários de cheque;

XII- retirar cheques devolvidos;

XIII- endossar cheques;

XIV- assinar instrumento de crédito;

XV- consultar depósitos judiciais via internet;

XVI- assinar aditivo de qualquer espécie;

XVII- assinar contrato de abertura de crédito;

XVIII- assinar a apólice de seguro;

XIX- efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XX- sustar e/ou contra-ordenar cheques;

XXI- cancelar cheques;

XXII- baixar cheques;

XXIII- efetuar resgate de aplicações financeiras;

XXIV- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXV- efetuar saques na conta corrente;

XXVI- efetuar saques na poupança;

XXVII- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XXVIII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;

XXIX- receber ordens de pagamento;

XXX- solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;

XXXI- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;

XXXII- emitir comprovantes.

Parágrafo Único. Os documentos acima descritos deverão ser assinados pelos 3 (três) ordenadores previstos no *caput* deste Artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE AGOSTO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio nº. 281/PCN/2008 firmado com a União através do Ministério da Defesa – *Programa Calha Norte* –, que tem como objeto a Pavimentação de Vias em Concreto no Município de Faro,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, inscrito no CPF/MF nº. 011.119.062-20, à ANNA CARMELA FISCHETTI FERREIRA, Secretária-Adjunta da SEDURB, inscrita no CPF/MF nº. 579.400.532-72, e a ELIAS HENRIQUE GRANHEN TAVARES, Diretor de Controle Financeiro da SEDURB, inscrito no CPF/MF nº. 029.987.772-87, para movimentarem a Conta Corrente 11.074-4, da Agência 1674-8, do Banco do Brasil S/A, tais como:

I- ajustar qualquer cláusula, valor e condições de empréstimos e/ou financiamento;

II- emitir cheques;

III- abrir contas de depósito;

IV- estipular cláusulas e condições;

V- utilizar o crédito aberto na forma e condições;

VI- receber, passar recibo e dar quitação;

VII- confessar, transigir, desistir;

VIII- reivindicar direitos;

IX- efetuar acordos;

X- solicitar saldos e extratos;

XI- requisitar talonários de cheque;

XII- retirar cheques devolvidos;

XIII- endossar cheques;

XIV- assinar instrumento de crédito;

XV- consultar depósitos judiciais via internet;

XVI- assinar aditivo de qualquer espécie;

XVII- assinar contrato de abertura de crédito;

XVIII- assinar a apólice de seguro;

XIX- efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XX- sustar e/ou contra-ordenar cheques;

XXI- cancelar cheques;

XXII- baixar cheques;

XXIII- efetuar resgate de aplicações financeiras;

XXIV- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXV- efetuar saques na conta corrente;

XXVI- efetuar saques na poupança;

XXVII- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XXVIII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;

XXIX- receber ordens de pagamento;

XXX- solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;

XXXI- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;

XXXII- emitir comprovantes.

Parágrafo Único. Os documentos acima descritos deverão ser assinados pelos 3 (três) ordenadores previstos no *caput* deste Artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE AGOSTO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio nº. 282/PCN/2008 firmado com a União através do Ministério da Defesa – *Programa Calha Norte* –, que tem como objeto a Pavimentação de Vias no Município de Monte Alegre,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, inscrito no CPF/MF nº. 011.119.062-20, à ANNA CARMELA FISCHETTI FERREIRA, Secretária-Adjunta da SEDURB, inscrita no CPF/MF nº. 579.400.532-72, e a ELIAS HENRIQUE GRANHEN TAVARES, Diretor de Controle Financeiro da SEDURB, inscrito no CPF/MF nº. 029.987.772-87, para movimentarem a Conta Corrente 11.076-0, da Agência 1674-8, do Banco do Brasil S/A, tais como:

I- ajustar qualquer cláusula, valor e condições de empréstimos e/ou financiamento;

II- emitir cheques;

III- abrir contas de depósito;

IV- estipular cláusulas e condições;

V- utilizar o crédito aberto na forma e condições;

VI- receber, passar recibo e dar quitação;

VII- confessar, transigir, desistir;

VIII- reivindicar direitos;

IX- efetuar acordos;

X- solicitar saldos e extratos;

XI- requisitar talonários de cheque;

XII- retirar cheques devolvidos;

XIII- endossar cheques;

XIV- assinar instrumento de crédito;

XV- consultar depósitos judiciais via internet;

XVI- assinar aditivo de qualquer espécie;

XVII- assinar contrato de abertura de crédito;

XVIII- assinar a apólice de seguro;

XIX- efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XX- sustar e/ou contra-ordenar cheques;

XXI- cancelar cheques;

XXII- baixar cheques;

XXIII- efetuar resgate de aplicações financeiras;

XXIV- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXV- efetuar saques na conta corrente;

XXVI- efetuar saques na poupança;

XXVII- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XXVIII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;

XXIX- receber ordens de pagamento;

XXX- solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;

XXXI- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;

XXXII- emitir comprovantes.

Parágrafo Único. Os documentos acima descritos deverão ser assinados pelos 3 (três) ordenadores previstos no *caput* deste Artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE AGOSTO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio nº. 283/PCN/2008 firmado com a União através do Ministério da Defesa – *Programa Calha Norte* –, que tem como objeto o Sistema de Abastecimento de Água no Município de Oriximiná,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, inscrito no CPF/MF nº. 011.119.062-20, à ANNA CARMELA FISCHETTI FERREIRA, Secretária-Adjunta da SEDURB, inscrita no CPF/MF nº. 579.400.532-72, e a ELIAS HENRIQUE GRANHEN TAVARES, Diretor de Controle Financeiro da SEDURB, inscrito no CPF/MF nº. 029.987.772-87, para movimentarem a Conta Corrente 11.078-7, da Agência 1674-8, do Banco do Brasil S/A, tais como:

I- ajustar qualquer cláusula, valor e condições de empréstimos e/ou financiamento;

II- emitir cheques;

III- abrir contas de depósito;

IV- estipular cláusulas e condições;

V- utilizar o crédito aberto na forma e condições;

VI- receber, passar recibo e dar quitação;

VII- confessar, transigir, desistir;

VIII- reivindicar direitos;

IX- efetuar acordos;

X- solicitar saldos e extratos;

XI- requisitar talonários de cheque;

XII- retirar cheques devolvidos;

XIII- endossar cheques;

XIV- assinar instrumento de crédito;

XV- consultar depósitos judiciais via internet;

XVI- assinar aditivo de qualquer espécie;

XVII- assinar contrato de abertura de crédito;

XVIII- assinar a apólice de seguro;

XIX- efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XX- sustar e/ou contra-ordenar cheques;

XXI- cancelar cheques;

XXII- baixar cheques;

XXIII- efetuar resgate de aplicações financeiras;

XXIV- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXV- efetuar saques na conta corrente;

XXVI- efetuar saques na poupança;

XXVII- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XXVIII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;

XXIX- receber ordens de pagamento;

XXX- solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;

XXXI- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;

XXXII- emitir comprovantes.

Parágrafo Único. Os documentos acima descritos deverão ser assinados pelos 3 (três) ordenadores previstos no *caput* deste Artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE AGOSTO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeia membros do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 061, de 24 de julho de 2007, que institui a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA; Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 02/2010 - CS do Presidente do Conselho Superior da FAPESPA,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, para integrarem o Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA, os representantes abaixo relacionados:

I - UNIVERSIDADES PÚBLICAS COM SEDE NO ESTADO DO PARÁ

Titular: EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Suplente: JOÃO FARIAS GUERREIRO

Titular: IZILDINHA DE SOUZA MIRANDA

Suplente: RODRIGO SILVA VALE

Titular: MARÍLIA BRASIL XAVIER

Suplente: JOFRE JACOB DE FREITAS

II - INSTITUTOS PÚBLICO OU PRIVADO DE PESQUISA COM